



São Paulo, 1º de março de 2011.

CODAGE/CIRC/006/2011

/esr

Ref.: Jornada de trabalho 12x36. Invalidez. Obrigatoriedade de cumprimento da jornada normal de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanais. Prazo de 60 dias para a adequação da jornada de trabalho.

Senhor (a) Dirigente

Nos termos da manifestação exarada no Parecer C.J.P. nº 1548/09-Rusp, não mais será permitida a fixação da jornada de trabalho 12x36 na Universidade, visto tratar-se de “uma exceção à jornada legal e tolerada pela Justiça do Trabalho, desde que adotada por meio de acordo ou convenção coletiva (art. 7º, XIII e XXVI, da CF)”.

E, como esta Universidade, de acordo com o mesmo parecer, “não está autorizada legalmente a realizar acordos coletivos de trabalho” para fixar referida jornada excepcional de trabalho, consoante Orientação Jurisprudencial nº 05, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, todos os servidores deverão passar a cumprir a jornada legalmente permitida de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Para tanto, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do presente ofício, para que as Unidades/Órgãos adotem as medidas administrativas necessárias objetivando a adequação da jornada de trabalho de todos os servidores que ainda se encontram em jornada 12x36, mesmo que essa jornada decorra do processo seletivo.

No prazo estipulado, as Unidades/Órgãos deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos os processos individuais de contrato de trabalho informando a data da alteração da jornada de trabalho.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Antonio Roque Dechen
Vice-Reitor Executivo de Administração